



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Marcel

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 20 DE MARÇO DE 2023

Autor: Vereador Marcel



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º

[REDACTED]

Abertura:

21/03/2023 12:19:30

Requerente:

Marcel Tai Gostei

Assunto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**“LIBERA O HORÁRIO E OS DIAS DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS EM MESQUITA,
COMPLEMENTANDO A LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL À LEI COMPLEMENTAR N. 45,
DE 01 DE ABRIL DE 2022 (DISPÕE SOBRE
A REGULAMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO
DE DIREITOS DE LIBERDADE
ECONÔMICA)”.**

Art. 1º O horário de funcionamento, de abertura e de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza é livre no Município de Mesquita, desde que seja requerido à circunscrição fiscal do Município, autorização especial.

Parágrafo Único: O requerimento da autorização especial, obrigatoriamente deverá ser instruído com atestado fornecido pelo Sindicato Profissional da categoria, atestando ter havido acordo coletivo de trabalho entre a respectiva empresa interessada e seus empregados.

Art. 2º Em qualquer dia da semana, inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais, o funcionamento de que trata o art. 1º será facultativo, observado o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº.45, de 01 de abril de 2022, que Institui a



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Marcel

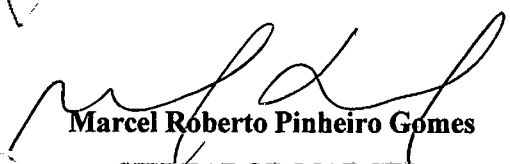
Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

Art. 3º A não observância do previsto nesta Lei, sujeitará o infrator a uma multa de 90 UFIME, sendo facultado a autoridade cassar a autorização especial ou a licença para localização do estabelecimento se a aplicação da multa se revelar inócua para obediência à norma legal.

Art. 4º A autorização especial para funcionamento do estabelecimento poderá também ser cassada pela Autoridade Municipal se for solicitado pelos Órgãos Federais responsáveis pela fiscalização da jornada de trabalho e o Sindicato representativo da categoria signatária do acordo coletivo, se por essas constatadas fraudes, desobediência ou não observância dessas normas, dos acordos e da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 20 de março de 2023.


Marcel Roberto Pinheiro Gomes

VEREADOR MARCEL



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Marcel

JUSTIFICATIVA

Considerando a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que ratifica que a competência para disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é do município.

Considerando a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica prevista na Lei Federal nº13.874, de 20 de setembro de 2019.

Considerando a Lei Complementar nº 45, de 1º de abril de 2022 que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Mesquita, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Considerando os inúmeros pedidos feitos a este parlamentar por comerciantes e empresários da cidade a respeito do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Em 2000, a população da cidade era estimada em 166.080 habitantes [1], enquanto que em 2021 o número foi calculado como sendo de 177.016 habitantes segundo estimativa do IBGE. O crescimento populacional implica em uma tendência natural do aumento da oferta de serviços, que naturalmente acompanha a diversificação da demanda. Soma-se a isso as diversas inovações tecnológicas e novas formas de trabalho contemporâneas, que permitem e necessitam de atividades possivelmente fora dos horários tradicionais.

Na questão de mobilidade urbana, a flexibilização dos horários permite a intercalação da hora de chegada e saída dos funcionários, o que tende a evitar a superlotação do transporte coletivo nos horários de pico e minimizar os engarrafamentos.

Somando-se a isto, com o advento da Internet e, conseqüentemente, do e-commerce, o comércio das cidades concorrem com lojas virtuais 24 horas por dia, 30 dias no mês, o ano todo, justificando também a retirada de norma regulamentando o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

A disponibilidade da oferta de serviços e produtos também influencia na satisfação dos consumidores locais e dos turistas, privilegiando este setor, tanto para os empregadores quanto para os empregados da área.



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Marcel

A produtividade será recompensada, com mais oportunidades de realizar vendas e incrementar o faturamento percentualmente, inserindo-se como etapa de um ciclo virtuoso de crescimento da economia municipal.

Aos consumidores, a flexibilização será benéfica pois o comércio permitirá a compra de mercadorias em horários diversos, em dias alternativos, assim fomentando a geração de empregos e incrementando os caixas do Estado e do Município com a arrecadação tributária (com recolhimento de ICMS por exemplo, que possui 25% do produto distribuído aos Municípios).

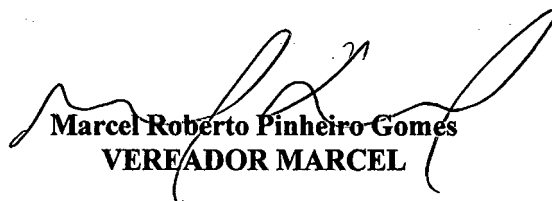
Com a proposta de promover um estímulo ao desenvolvimento económico em Mesquita, criando novos empregos e também, promovendo o desenvolvimento de atividades comerciais.

Pensamos numa igualdade de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em dias úteis normais e dias especiais e, com vistas no interesse de refletir o bem comum, notamos que tal Projeto, não irá alterar a atual jornada de trabalho dos comerciários e nem vai ferir seus direitos adquiridos.

No entanto, proporcionará maior flexibilidade de horários, em turnos convenientes tanto ao empregado, como para o empregador e acima de tudo à população, que, terá um horário flexível, de forma a usufruir, sem maiores dificuldades, prestados do comércio de um modo geral.

Tendo como principal resultado a geração de novos empregos, incremento do faturamento, e consequentemente da arrecadação, satisfação dos consumidores locais e dos turistas, redução da criminalidade nos centros de comércio e distribuição da concentração da locomoção nas vias públicas.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 20 de março de 2023.


Marcel Roberto Pinheiro Gomes
VEREADOR MARCEL